



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **CLARO S/A**.

CONTRATO TRE-GO Nº 52/2025

SEI nº 25.0.000010152-7

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral em substituição, **LOIRÍ SCHWINGEL**, matrícula nº 5101620, e, de outro lado, a empresa **CLARO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **40.432.544/0001-47**, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.709-110, telefone nº (62) 9 9146-9262, e-mail adriana.lemes@claro.com.br, representada por sua procuradora, Senhora **ADRIANA VIEIRA LEMES**, já qualificada nos autos do processo SEI 24.0.000021272-1, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de **Internet Móvel** para prover redundância de comunicação de dados e suprir demandas como itinerantes e Eleições, conforme especificações do Termo de Referência, anexo deste contrato.

Lote/ Grupo 1	Descrição	Quantidade
Item 6	Link de internet móvel	20

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2. A contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº **34/2025** bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO nº **90017/2025** e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 01/07/2025, constante do documento de nº **1145351** no Processo SEI nº **24.0.000021272-1**, e dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, celebrado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, *prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. De acordo com o artigo 122 da Lei n. 14.133/2021 será permitida a subcontratação de empresas para executar serviços que exijam comprovada especialização ou de interesse técnico para a continuidade do Contrato.

5.2. A subcontratação não gerará, em hipótese alguma, vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **SUBCONTRATADA**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.3. A subcontratada não pode ser a mesma empresa contratada pela SITELBRA Sistema de Telecomunicações do Brasil Ltda que fornece os links redundantes para os Cartórios Eleitorais.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), conforme a seguinte tabela:

Tecnologia Internet Dedicada/Móvel				
Lote/Grupo 1	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Mensal Unitário (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
Item 6	Link de internet móvel	20	R\$ 375,00	R\$ 7.500,00
Valor Mensal da Contratação :				R\$ 7.500,00
Valor Anual da Contratação (12 meses)				R\$ 90.000,00
Valor Total da Contratação (30 meses):				R\$ 225.000,00

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/04/2025 (ID 1081163).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços **dos serviços** serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela **Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do valor contratado, para os **serviços de internet dedicada**, será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente até 10 (dez) dias, contados do ateste da fatura apresentada pela contratada.

8.1.1. O pagamento dos serviços de acesso à internet será feito em períodos mensais definidos pela CONTRATADA, a partir da data do efetivo uso do link de acesso. Portanto, poderá haver faturamento proporcional até a data do fechamento do período de faturamento da CONTRATADA;

8.1.2. A CONTRATADA deverá emitir fatura única com descrição de todos os links de acesso instalados e respectivos valores contratados;

8.1.3. Quando solicitado um novo link de acesso, a CONTRATADA deverá fazer constar na fatura única o período de faturamento do novo link a partir da data de aceite da instalação;

8.2. O pagamento dos **serviços de acesso à internet móvel**, será feito em períodos mensais definidos pela CONTRATADA, a partir da data do efetivo uso do serviço. Portanto, poderá haver faturamento proporcional até a data do fechamento do período de faturamento da CONTRATADA;

8.2.1. A CONTRATADA deverá emitir fatura única mensal com descrição de todos os acessos 3G/4G disponibilizados e os respectivos valores contratados;

8.3. Recebida a nota fiscal, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências, bem como durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

8.4. Constitui condição para a nota fiscal/fatura ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços realizados;

8.5. Não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Terceira - Das Infrações e Sanções Administrativas, e demais cominações legais, conforme o caso.

8.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, a ser emitido sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

8.7. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos produtos fornecidos, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no item 8.18 desta Cláusula;

8.9. O **CONTRATANTE**, ao ensejo do pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidades trabalhista e fiscal;

8.10. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

8.11. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

8.13. Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

8.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

8.16. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

8.17. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico nº **90017/2025**, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

8.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) / 365	I = 0,00016438
		TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

CLÁUSULA NONA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

9.1.1 Finalidade: Garantir que as conexões de Internet Móvel estejam disponíveis o maior tempo possível e com qualidade;

9.1.2 Periodicidade: Mensal;

9.1.3 Início de Vigência: Data do aceite dos serviços e equipamentos;

9.1.4 Faixas de ajuste no pagamento: O valor a ser ressarcido, conforme o tipo de infração cometida, do serviço de Internet Móvel será estabelecido de acordo com a tabela de descontos descritas no item 9.2, a qual deverá ser aplicada sobre o contrato. Estes descontos deverão ser concedidos uma única vez, no mês seguinte ao da confirmação da ocorrência.

9.2 Tabela de descontos:

Nº da infração	Infração	Métrica (dias corridos)	Índice de Desconto (glosa)	Base do desconto
1	Período de não funcionamento (PNF) do serviço 4G/5G	5 < Tempo <= 10	10%	Valor mensal do acesso 4G/5G
2	Período de não funcionamento (PNF) do serviço 4G/5G	10 < Tempo <= 20	30%	Valor mensal do acesso 4G/5G
3	Período de não funcionamento (PNF) do serviço 4G/5G	Tempo > 20	50%	Valor mensal do acesso 4G/5G
4	Tempo para ativação de chips/modens 4G/5G	Tempo > 3	10%	Valor mensal do contrato

5	Tempo para bloqueio de chips/modens 4G/5G	Tempo > 2	10%	Valor mensal do contrato
---	---	-----------	-----	--------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações do Contratante:
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos, podendo ser prorrogado por igual período.
- 10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Fornecer os serviços no prazo e demais condições estipuladas, e, se constatada qualquer irregularidade nos serviços prestados, a empresa deverá corrigi-los em até 5 (cinco) dias úteis;
- 11.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRE-GO;
- 11.4 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5 - Deverá exigir que no ato de visita às unidades para manutenção dos links, seus funcionários e/ou subcontratados sejam devidamente identificados junto ao responsável pela unidade visitada com a apresentação de credencial da empresa contratada;
- 11.6 A CONTRATADA deverá manter relação atualizada de todos os seus subcontratados relacionando-os aos circuitos aos quais estes darão suporte
- 11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 11.8. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 117, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

11.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.25. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. A prestação dos serviços de suporte e assistência técnicas terá início imediatamente após a entrega dos dispositivos de acesso à internet;

12.2. Ocorrendo problemas de funcionamento nos dispositivos de acesso à internet (modems e chips) a CONTRATANTE fará a substituição dos mesmos num prazo máximo de 5 dias;

12.3. O cancelamento dos serviços do dispositivo substituído deverá ocorrer automaticamente com a ativação do serviço no novo dispositivo;

12.4. O suporte técnico compreende a solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos equipamentos;

12.5. A abertura de chamados será efetuada por um dos seguintes canais: correio eletrônico, telefone ou por web site. No caso de abertura por meio de telefone, o contato será efetuado mediante número nacional isento de tarifação telefônica (por exemplo, prefixo 0800), ou de telefone fixo localizado em Goiânia-GO, município sede do TRE-GO;

12.6. A CONTRATADA deverá fornecer um número de protocolo para cada chamado aberto;

12.7. A CONTRATADA deverá manter uma página na internet que possibilite a abertura e o acompanhamento de chamados;

12.8. O atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa;

12.9. Fornecimento de acesso irrestrito (24 horas x 7 dias da semana) à área de suporte do fabricante, especialmente ao endereço eletrônico (web site), a toda documentação técnica pertinente (guias de instalação/configuração atualizados; FAQ's, bases de conhecimento e bases de soluções, com pesquisa efetuada por meio de ferramentas de busca) e atualizações de todos os componentes de software do sistema fornecido;

12.10. Para os chamados abertos fora do horário comercial o atendimento deverá ser realizado no próximo dia útil;

12.11. Toda e qualquer despesa, independente de sua natureza, decorrente dos serviços de assistência técnica e/ou manutenção corretiva correrá por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.2.4. A CONTRATADA estará sujeita ainda a multa de 0,5% sobre o valor GLOBAL do contrato, nos casos de não atendimento ao ANS nº 02 do TR; multa de 1% sobre o valor GLOBAL do contrato, nos casos de não atendimento ao ANS nº 01 do TR e multa de 3% sobre o valor GLOBAL do contrato, nos casos de não atendimento ao ANS nº 03 do TR, a cada período igual a 3 (três) meses, seguidos ou não (em qualquer tempo).

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE

15. As regras e práticas de sustentabilidade a serem observadas são as determinadas pela Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, naquilo que couber para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Goiás, Natureza de Despesa **339040-13**, plano interno - TIC COMRED, compromissada pela Nota de Empenho nº 2025NE000391.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e

normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes das partes, sendo anexada ao Processo SEI nº [25.0.000010152-7](#).

Goiânia, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura Eletrônica

LOIRÍ SCHWINGEL

DIRETORA-GERAL DO TRE/GO

Em substituição

CONTRATANTE

Assinatura Eletrônica

ADRIANA VIEIRA LEMES

CLARO S/A.

CONTRATADA

ANEXO DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa(S) especializada(S) para o fornecimento de serviços de internet dedicada e móvel

1 - OBJETIVO

Registrar preços para futuras e eventuais contratações de serviços de Internet Dedicada e Móvel para prover comunicação principal de dados entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e as Zonas Eleitorais de Goiás para compor o Backbone Secundário e serviços de Internet Móvel para prover redundância de comunicação de dados e suprir demandas como itinerantes e Eleições, conforme Estudos Técnicos Preliminares constantes do SEI TRE-GO nº22.0.000021272-1.

2 - OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de serviços de comunicação de dados incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte durante a vigência do Contrato.

Lote/ Grupo 1	Descrição	Quantidade
Item 1	Link de internet dedicada de alta velocidade (Grupo A).	04
Item 2	Link de internet dedicada para acesso (Grupo B).	03
Item 3	Link de internet dedicada para acesso (Grupo C).	03
Item 4	Link de internet dedicada para acesso (Grupo D).	75
Item 5	Link de internet dedicada para acesso (Grupo E).	18
Item	Descrição	Quantidade
Item 6	Link de internet móvel.	20

3 - JUSTIFICATIVA

Diante da comunicação de vencimento dos Contratos TRE-GO nº 24/2020, 26/2020 e 33/2020, nos dias **24/06/2025**, **10/06/2025** e **11/06/2025**, respectivamente, celebrados com as empresas BrFibra Telecomunicações Ltda, TGX Conectividade e Entretenimento Ltda e Telefônica Brasil S/A, que tem por objeto a prestação de serviços de internet dedicada e internet móvel, se faz necessária nova contratação dos serviços de comunicação de dados para suprir as demandas das Zonas Eleitorais, provendo links de dados para os Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento.

4 - RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Ampliar a disponibilidade, a performance e a segurança dos serviços de comunicação de dados.

5 - BENEFÍCIOS ESPERADOS

Eficiência: Os links de dados e os serviços agregados devem aumentar a segurança e a performance no acesso aos serviços de TI e, em conjunto com os links redundantes, garantir maior disponibilidade.

6 - OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

- Garantir a infraestrutura apropriada às atividades institucionais;
- Aprimorar a Gestão Orçamentária e Financeira;
- Aprimorar e fortalecer a integração e a interoperabilidade de sistemas de informação;
- Aprimorar a Segurança da Informação;
- Primar pela satisfação dos usuários;
- Aprimorar as contratações.

7 - FONTE DE RECURSOS

Para execução dessa ação entendemos que os recursos financeiros deverão ser provenientes da verba destinada para Despesas de Teleprocessamento das programações Orçamentárias de 2025/2026/2027.

8 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços está demonstrada em documento Anexo a este Termo de Referência.

9 - VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O(s) contrato(s) originado(s) pelo CONTRATANTE, terá(ão) duração de 30 meses e poderá(ão) ser prorrogado(s) por igual período até o limite da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao prazo de vigência da contratação ser de 30 (trinta) meses, prorrogável até o limite previsto na Lei, cumpre salientar que um período de vigência ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade.

As sucessivas modificações do cenário das contratações públicas em relação à prestação de serviços contínuos levam à necessidade de amoldar melhor as regras às carências rotineiras da Administração Pública, soluções estas criadas para melhor atenderem às necessidades cotidianas da Administração. A razoabilidade impõe essa interpretação, pois, não se mostra sensato exigir que a vigência dos contratos de serviços prestados de forma contínua fique limitada a 12 (doze) meses, já que a praxe administrativa é de prorrogar por período máximo permitido por lei. Se há uma contratação que foi prevista no orçamento e os recursos estão disponíveis, não há obstáculos.

Ademais, verifica-se que a contratação dos links de comunicação de dados com qualidade, performance e segurança tem por finalidade garantir o acesso aos sistemas que, em conjunto com os links redundantes, aumentam a disponibilidade, mostrando-se necessária para garantir a infraestrutura apropriada às atividades institucionais.

Portanto, um prazo de vigência maior tornaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público.

10 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONEXÃO INTERNET DEDICADA

10.1 – Especificações para fornecimento dos serviços de telecomunicações (internet dedicada):

10.1.1 – Link de alta velocidade (Item 1):

10.1.1.1 - O serviço dedicado de acesso à internet deverá ser entregue com 16 IPs fixos e válidos (/28), permitindo 13 IPs livres por link contratado para uso pela CONTRATANTE;

10.1.1.2 - Os endereços IP deverão ser entregues em IPv4;

10.1.1.3 - Os links de alta velocidade devem ser instalados com dupla abordagem conforme especificado no Anexo I;

10.1.1.4 - Em caso de uma eventual solicitação de mudança de endereço para endereço diferente dos que estão especificados no Anexo 1, o link também deverá ser instalado com dupla abordagem.

10.1.1.4.1 - Deve operar no mínimo com 1500 de MTU;

10.1.1.4.2 - Deve ser fornecido com o serviço de AntiDDos ativo, conforme o Anexo V deste Termo de Referência;

10.1.2 – Link de acesso (Itens 2, 3, 4 e 5):

10.1.2.1 - O serviço dedicado de acesso à internet deverá ser entregue com 02 IPs fixos e válidos (/31), permitindo 01 IP livre por link contratado para uso pela CONTRATANTE;

10.1.2.2 - Os endereços IP deverão ser entregues em IPv4;

10.1.2.2.1 - Deve operar no mínimo a 1500 MTUs (Maximum Transmission Unit);

10.1.3 – Requisitos comuns aos itens 1, 2, 3, 4 e 5:

10.1.3.1 - Os links de acesso à internet deverão possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com as velocidades contratadas;

10.1.3.2 - Os links de acesso à internet deverão prover conectividade à Internet em full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá ser simétrica suportando as mesmas velocidades, tanto na entrada de dados quanto na saída, simultaneamente;

10.1.3.3 - A taxa de transmissão deverá estar sempre disponível na totalidade do fluxo contratado;

10.1.3.4 - Todos os equipamentos e acessórios necessários para a ativação dos links instalados devem ser fornecidos pela CONTRATADA;

10.1.3.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de aferição da velocidade dos links instalados. Caso esse recurso não seja disponibilizado, a CONTRATADA não poderá refutar os meios utilizados pela CONTRATANTE para aferição das velocidades contratadas;

10.1.3.6 - A CONTRATADA deverá instalar os links de acesso à internet nos endereços especificados no **Anexo IV**, referentes aos Itens 1, 2, 3, 4 e 5, objetos deste Termo de referência;

10.1.3.7 - Eventualmente, poderá ser solicitado que os links sejam instalados em outros locais para atender demandas da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA tenha disponibilidade técnica;

10.1.3.8 - O CONTRATANTE se resguarda, durante a vigência do contrato, em instalar, acrescentar ou remanejar circuitos em qualquer lugar da área de tarifa básica definida pela ANATEL, inclusive entre os municípios abrangidos neste Termo de Referência;

10.1.3.9 - É facultado ao CONTRATANTE solicitar ativação de novos links de acesso à internet, respeitando sempre o quantitativo máximo permitido, bem como a desativação de links em uso, conforme sua demanda;

10.1.3.10 - A CONTRATADA deverá garantir que o tráfego de dados entre a operadora e a CONTRATANTE seja isolado lógica ou fisicamente, de forma a não permitir acesso por terceiros;

10.1.3.11 - O backbone oferecido deve possuir, em operação, canais próprios e dedicados, interligando-o diretamente a pelo menos 3 (três) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) internacionais. Deverá o somatório das bandas de saída entre os AS (Nacional e Internacional) ser de pelo menos 100 Gigabit/s;

10.1.3.12 - Os links devem permitir a formação de qualquer tipo de túnel VPN;

10.2 - Garantia de banda:

10.2.1 - Os serviços de acesso à internet dedicados deverão possuir garantia mínima de:

10.2.1.1 - 95% (noventa e cinco por cento) da banda contratada, para download e upload para os links de 10Gbps e 1Gbps;

10.2.1.2 - 98% (noventa e oito por cento) da banda contratada, para download e upload para os links de 500Mbps, 100Mbps e 50Mbps;

10.3 - Disponibilidade:

10.3.1 - A CONTRATADA deverá garantir que todos os links da tecnologia Internet Dedicada tenham o Acordo de Nível de Serviço (ANS) atendido de acordo com o estabelecido no item 21 deste Termo de Referência, a ser medido mensalmente através de ferramenta disponibilizada sem custo pela CONTRATADA ou através de ferramenta do próprio Tribunal;

10.3.2 - Os serviços de acesso à internet deverão ser instalados nos endereços definidos no Anexo IV, referentes aos itens 1, 2, 3, 4 e 5 que fazem parte do objeto deste Termo de Referência. Deverão ficar ativos na modalidade 24h/dia, 7dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão;

10.3.3 - Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso;

10.4 - Velocidade dos Links dedicados de acesso à internet:

10.4.1 - Os links dedicados de acesso à internet, quando solicitados, devem ser instalados considerando as seguintes velocidades:

10.4.1.1 - Item 1 - Link de internet dedicada de alta velocidade (Grupo A): Velocidade de 10 Gbps;

10.4.1.2 - Item 2 - Link de internet dedicada para acesso (Grupo B): Velocidade de 1Gbps;

10.4.1.3 - Item 3 - Link de internet dedicada para acesso (Grupo C): Velocidade de 500Mbps;

10.4.1.4 - Item 4 - Link de internet dedicada para acesso (Grupo D): Velocidade de 100Mbps;

10.4.1.5 - Item 5 - Link de internet dedicada para acesso (Grupo E): Velocidade de 50Mbps;

10.5 - Fornecimento de equipamentos e acessórios:

10.5.1 - Todos os equipamentos necessários para o pleno funcionamento dos links devem ser fornecidos pela Contratada;

10.5.2 - Deverão ser fornecidos todos os equipamentos independentes para cada link, com a finalidade de evitar qualquer ponto único de falha;

10.5.2.1 - Todo e qualquer equipamento ativo fornecido deverá operar em 110/220V;

10.5.2.2 - Todos os equipamentos fornecidos para o item 1 deverão possuir redundância de alimentação elétrica, devendo ser fornecidos com fontes redundantes no próprio equipamento;

10.5.2.3 - Deverão ser fornecidos roteadores para cada localidade, ficando o gateway default, com endereço IP válido na Internet, configurado na localidade de instalação do link;

10.5.3 - Os seguintes insumos devem ser fornecidos de forma independente para cada um dos links instalados nas localidades informadas no **Anexo IV**:

10.5.3.1 - Cabos e adaptadores:

10.5.3.1.1 - Cabo de conexão do Roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso à internet;

10.5.3.1.2 - Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;

10.5.3.1.3 - Adaptadores e cabos ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica;

10.5.3.2 - Roteador:

10.5.3.2.1 - A CONTRATADA deverá fornecer, para todos os links contratados, roteadores do mesmo fabricante;

10.5.3.2.2 - Serem dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitado o uso de memória a 70% do total disponível quando da carga máxima da CPU;

10.5.3.2.3 - Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a Justiça Eleitoral;

10.5.3.2.4 - Deve operar em 110/220V;

10.5.3.2.5 - Possuírem todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:

10.5.3.2.5.1 - Gerenciamento SNMP compatível com as versões v2c e v3;

10.5.3.2.5.2 - Protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte do CONTRATANTE;

10.5.3.2.5.3 - Permissão para a configuração de "traps" por parte da CONTRATADA, a pedido do CONTRATANTE, para monitoração de eventos específicos. Caso necessária, esta configuração será solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência da data real de monitoração;

10.5.3.2.5.4 - Suporte a MIB-II e RMON;

10.5.3.2.5.5 - Suporte à classificação de tráfego;

10.5.3.2.6 - Interfaces:

10.5.3.2.6.1 - Links de 10Gbps:

10.5.3.2.6.1.1 - LAN: 1 (uma) interface 1000BaseT (1000/10000Mbps) para interconexão com o ambiente de rede local;

10.5.3.2.6.1.2 - LAN: 1 (uma) interface SFP+ 10Gbe (conector LC duplex) para interconexão com o ambiente de rede local;

10.5.3.2.6.1.3 - WAN: Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos;

10.5.3.2.6.1.4 - Deverá ser fornecido 1 cordão óptico de 10 metros multimodo OM4 ou superior onde o conector para o equipamento do CONTRATANTE deve ser do tipo LC/UPC;

10.5.3.2.6.1.5

10.5.3.2.6.2 - Links de 1Gbps, 500Mbps, 100Mbps e 50Mbps:

10.5.3.2.6.2.1 - LAN: Mínimo de 1 (uma) interface 1000BaseT para interconexão com o ambiente de rede local;

10.5.3.2.6.2.2 - WAN: Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos;

10.5.3.2.7 - **Montagem em rack:** os roteadores para os links de 10Gbps e 1Gbps devem ser montados em rack de 19 polegadas e os acessórios necessários para tal devem ser fornecidos pela CONTRATADA;

10.6 - Serviços de implantação:

10.6.1 - Instalação, Configuração e Testes de funcionamento dos links:

10.6.1.1 - Das Instalações:

10.6.1.1.1 - A CONTRATADA realizará a instalação dos links Internet considerando a velocidade de conexão conforme os itens 1, 2, 3, 4 e 5 deste Termo de Referência;

10.6.1.1.2 - Todo cabeamento é de responsabilidade da CONTRATADA;

10.6.1.1.3 - A passagem dos cabos deverá ser feita seguindo o padrão de instalação de cada localidade, com o fornecimento dos cabos, dos conectores e, caso não existam ou não estejam disponíveis, dos dutos e eletro calhas;

10.6.1.1.4 - A CONTRATADA deverá fornecer os links terrestres, implementados por meio de fibra óptica;

10.6.1.1.5 - Não serão aceitos links por rádio ou satélite;

10.6.1.1.6 - A proponente poderá realizar vistoria técnica nos locais de instalação dos links conforme item 21 deste Termo de Referência;

10.6.1.2 - Das Configurações:

10.6.1.2.1 - A CONTRATADA será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento dos Links de acesso à internet;

10.6.1.3 - Dos testes para aceite dos links instalados:

10.6.1.3.1 - A Contratada deverá realizar testes de funcionamento de cada link de acesso à internet, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações;

10.6.1.3.2 - Deverão ser realizados testes de acesso à internet, aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload e, verificação das perdas de pacotes que não deverá ultrapassar 0,8% do tráfego;

10.6.1.3.3 - Será testada a capacidade de tráfego dos links com pacotes de 1500 bytes (MTU);

10.6.1.3.4 - Será utilizado o relatório de testes e aceite emitido pela SESRE com todas as instruções de como os testes serão realizados;

10.6.1.3.5 - Para os links de alta velocidade a latência não deve ser superior a 20 ms e para os demais links a latência não deve ser superior a 40 ms;

10.7 - Serviço de Mudança de endereço dos links internet:

10.7.1 - Em caso de mudança de endereço da unidade da CONTRATANTE onde existe link internet instalado, o link deverá ser movimentado para o novo endereço e os equipamentos poderão ser reaproveitados, desde que não causem interrupção maior do que 4 (quatro) horas. Em caso de dano ou extravio dos equipamentos, os mesmos deverão ser substituídos e configurados sem custo para o CONTRATANTE;

10.7.2 - A CONTRATADA deverá efetuar a ativação do link no novo endereço em até 30 dias corridos após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE;

10.7.3 - O CONTRATANTE se reserva no direito de suspender ou prorrogar, em qualquer tempo, e sem custos extras, a data de ativação dos links de internet no novo endereço, a fim de ajustar a melhor data para a mudança;

10.7.4 - Toda a mudança de endereço deverá ser previamente agendada com a equipe técnica da CONTRATADA;

10.8 - Serviço de Manutenção dos links internet:

10.8.1 - Todos os serviços de manutenção dos links de acesso à internet são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos links de acesso, sem quaisquer custos adicionais para o CONTRATANTE;

10.8.2 - Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;

10.8.3 - Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível ou necessário. Caso seja necessário remover o equipamento, a CONTRATADA deve providenciar sua substituição por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o que está com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;

10.8.4 - A CONTRATADA realizará a abertura dos chamados, considerando que o monitoramento será realizado de forma proativa, conforme item 10.13, e deve permitir também que o CONTRATANTE efetue uma abertura de chamado de manutenção, caso necessário, junto a "Central de Atendimento" da CONTRATADA por meio de e-mail, site ou 0800;

10.8.5 - Quando ocorrer abertura de qualquer chamado, a CONTRATADA deverá fornecer o número de protocolo para permitir seu acompanhamento por parte da equipe técnica do TRE-GO;

10.8.6 - A CONTRATADA deve ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces em qualquer uma das localidades onde houver links instalados;

10.8.7 - Garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura da rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da CONTRATADA que integram a modalidade de acesso à internet;

10.8.8 - Caso o chamado de manutenção seja aberto pela CONTRATADA, os procedimentos de manutenção dos links devem ser iniciados em até 1 (uma) hora após a identificação do problema; No dia das Eleições (primeiro e segundo turnos), o prazo deve ser de, no máximo, 20 minutos.

10.8.9 - Caso o chamado de manutenção seja aberto pelo CONTRATANTE, os procedimentos de manutenção dos links devem ser iniciados em até 2 (duas) horas após a abertura do chamado; No dia das Eleições (primeiro e segundo turnos), o prazo deve ser de, no máximo, 20 minutos.

10.8.10 - A CONTRATADA deverá realizar e concluir a manutenção dos links, equipamentos e instalações fornecidos em até 08 (oito) horas após a "Abertura do chamado de manutenção"; No dia das Eleições (primeiro e segundo turnos), o prazo deve ser de até 2 horas para os links de 10Gbps e até 4 horas para os links de acesso.

10.8.11 - Para a prestação dos serviços de manutenção proativa nas unidades, a CONTRATADA deverá:

10.8.11.1 - Entrar em contato com o usuário da unidade afetada para uma avaliação inicial, caso necessário;

10.8.11.2 - Caso seja necessária a visita presencial, a mesma deve ser agendada com o responsável da unidade informando o nome do(s) técnico(s) envolvido(s) no atendimento;

10.8.11.2.1 - Realizar as tratativas por meio de um canal único de contato formado por linhas telefônicas e whatsapp. Informar os números utilizados por este canal;

10.8.11.3 - Realizar o fechamento do chamado com a equipe técnica da SESRE;

10.8.11.4 - No dia das Eleições (primeiro e segundo turnos), a CONTRATADA deverá manter equipe presencial na Sede do Tribunal para suporte e monitoramento dos links, das 12:00hs até a conclusão dos trabalhos.

10.9 - Serviço de Desativação/Desinstalação dos links internet:

10.9.1 - Toda desativação/desinstalação deverá ocorrer somente após solicitação formal da equipe técnica do CONTRATANTE;

10.9.2 - Todos os equipamentos inerentes ao link desativado/desinstalado deverão ser recolhidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 dias a partir da data da solicitação de desativação do link, mediante agendamento prévio;

10.10 - Prazos para a realização dos serviços:

10.10.1 - Serviço de Instalação (após a implantação):

10.10.1.1 - O CONTRATANTE fará a solicitação formal à CONTRATADA, que terá 30 (trinta) dias para conclusão dos serviços de instalação, a partir da data de solicitação;

10.10.1.2 - Caso haja inviabilidade técnica por falta de portas na central, devidamente informada e comprovada pela CONTRATADA, a mesma terá, no máximo, mais 15 dias para a instalação do serviço.

10.11 - Serviço de Desinstalação/desativação:

10.11.1 - O CONTRATANTE fará a solicitação formal à CONTRATADA, que terá 04 dias para conclusão dos serviços de desinstalação/desativação, a partir da data de solicitação;

10.11.2 - Para fins de pagamento será considerado desativado o link de acesso à internet na data limite para a realização do serviço de desinstalação, ou seja, no quarto dia após a solicitação;

10.12 - Serviço de Mudança de endereço:

10.12.1 - O CONTRATANTE fará a solicitação formal à CONTRATADA, que terá 30 (trinta) dias para conclusão dos serviços de mudança de endereço, a partir da data de solicitação;

10.12.2 - A mudança de endereço deverá ser efetuada dentro do limite de 30 (trinta) dias mediante o agendamento com a equipe técnica do CONTRATANTE.

10.13 – Serviço de monitoramento proativo:

10.13.1 - A Contratada deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Acordo de Nível de Serviço (SLA), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede, operando em regime 24x7, todos os dias do ano;

10.14 - Sistema de Gerência e Monitoramento:

10.14.1 - A CONTRATADA deverá prover para os links da tecnologia Internet Dedicada, monitoramento 24x7 (24 horas por 7 dias na semana) disponível através de um Sistema de Gerência a ser acessado em navegadores Web, mediante identificação de usuário e senha;

10.14.2 - O sistema deve permitir aos técnicos da CONTRATANTE realizar consultas por períodos determinados, a partir de qualquer estação de trabalho da rede da CONTRATANTE ou da própria Internet;

10.14.3 - O Sistema de Gerência deve permitir ao CONTRATANTE visualizar online as informações disponibilizadas em tempo real, através do acesso web, as informações de tráfego e de desempenho online relacionado a qualquer dos links Internet contratados e que estejam em funcionamento;

10.14.4 - O Sistema de Gerência deverá permitir visualização do tráfego dos links, pacotes enviados, taxa de erros verificados, descarte de pacotes e índices de desempenho;

10.14.5 - O Sistema de Gerência deverá permitir a visualização da disponibilidade medida no período informado de todos os seus links.

10.15 - CRONOGRAMA DE EVENTOS DE IMPLANTAÇÃO DOS LINKS E SERVIÇOS

10.15.1 - A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente os eventos e seus prazos previstos no Cronograma.

10.15.2 - Cronograma de Eventos:

DATA	EVENTO
Dia D	Assinatura do Contrato entre o TRE-GO e a licitante vencedora (adjudicatária).
D + 05 dias	Realização de reunião para a apresentação das características do serviço que será fornecido e planejamento da sua implantação. A data da reunião deverá ser agendada em comum acordo com o CONTRATANTE. Caso seja necessária a marcação de nova reunião, esta deverá ser realizada em no máximo 5 dias a partir da última.
D + 10 dias	Entrega e aprovação do Cronograma de Implantação ao TRE-GO, contendo os detalhes de todas as fases do processo de implantação do serviço.
D + 30 dias	Conclusão da instalação dos links de 10Gbps.
D + 110 dias	Conclusão de instalação: Links de acesso à internet, a serem instalados nas localidades definidas neste projeto; SGM – Sistema de Gerência e Monitoramento.
D + 120 dias	Aceite final

10.15.3 - Antecipação De Eventos:

10.15.3.1 - Em caso de antecipação de algum evento constante no “Cronograma de Eventos”, os eventos subsequentes serão igualmente antecipados;

11 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONEXÃO INTERNET MÓVEL (Item 6)

11.1 - Tecnologia:

11.1.1 - O serviço de acesso móvel à internet baseada deve ser, prioritariamente, na tecnologia de quarta geração (4G) de acessos móveis à internet disponível no mercado. Justifica-se o termo prioritariamente devido às limitações de disponibilidade dos serviços na área de abrangência dessa Justiça Especializada.

11.2 - Os Serviços de acesso móvel à internet, com o fornecimento de modems roteadores em comodato, serão executados sob demanda, SEM GARANTIA DE CONSUMO MÍNIMO OU MÁXIMO das quantidades registradas.

11.3 - A CONTRATADA deverá fornecer Chips à CONTRATANTE em quantitativo correspondente a 100% (cem por cento) do quantitativo de acessos à internet móvel solicitados pela contratante;

11.4 - Os Chips solicitados deverão ser entregues devidamente habilitados com o serviço de acesso à internet móvel contratado e no quantitativo solicitado pela CONTRATANTE;

11.5 - Os modems e os chips deverão ser novos e de primeiro uso;

11.6 - A solução deverá utilizar as tecnologias 4G (quarta geração) e 5G (quinta geração), com prestação do serviço de forma ininterrupta, dentro de sua área de cobertura;

11.7 - O serviço deverá ser fornecido pela CONTRATADA por meio de Chips devidamente ativados, os quais poderão ser utilizados em dispositivos móveis, tais como: modems, mini-modems, smartphones, tablets, etc.;

11.8 - Os chips deverão ser do tipo SIM Card (Subscriber Identify Module) habilitados para transmissão de dados pela internet através da rede móvel 4G/5G;

11.9 - Os chips devem ser de formatos e medidas padrão, microchips ou nano chips;

11.10 - Garantir conexão permanente e imediata, disponível 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) durante a vigência do contrato.

11.11 - O serviço deve ter garantia de funcionamento, segundo os índices avaliados pela ANATEL;

11.12 - Possibilitar provimento de acesso à Internet através de provedor integrado sem custo adicional;

11.13 - Nos locais ainda não cobertos pela tecnologia 5G, a contratada deverá fornecer serviços baseados em tecnologia 4G;

11.14 - O serviço a ser contratado é exclusivamente para o tráfego de dados. A CONTRATADA será responsável pelo bloqueio de outros serviços como Chamadas de Voz e Mensagens (SMS, MMS e afins);

11.15 - O CONTRATANTE não será responsável pelo ônus decorrente de uso de serviços diferentes do serviço de tráfego de dados;

11.16 - Para cada acesso à internet móvel contratado deverá ser disponibilizada uma franquia mensal mínima de 500 GB (Gigabytes) de dados;

11.17 - A velocidade de transmissão nominal para cada tecnologia (4G/5G) deverá ser mantida, no mínimo, até o limite da franquia de dados mensais para cada acesso contratado;

11.18 - Quando a franquia mensal de 500 GB por acesso contratado for ultrapassada, o acesso à internet não poderá ser bloqueado, entretanto, a velocidade poderá ser reduzida de acordo com os padrões de mercado, autorizados pela ANATEL. Mesmo com a redução da velocidade de navegação o acesso à internet deverá continuar sendo ILIMITADO;

11.19 - O serviço de acesso móvel à internet deverá ter, no mínimo, cobertura para Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis e 95% dos municípios restantes do interior definidos no Anexo IV;

11.20 - Modem roteador:

11.20.1 - Deve possibilitar o acesso à internet 4G/5G e compartilhar via cabo de rede e WIFI com vários computadores, tablets e outros equipamentos.

11.20.2 - Deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características de rede móvel:

11.20.3 - 4G LTE, nas frequências e bandas homologadas e mais usuais no Brasil;

11.20.4 - 5G, nas frequências e bandas homologadas e mais usuais no Brasil;

11.20.5 - Conexões:

11.20.6 - 1 Interface RJ45;

11.20.7 - 1 Interface WLAN WI-FI 6: 802.11ax;

11.20.8 - Deve possibilitar a configuração via navegador (browser);

11.20.9 - Deve ser fornecido com fonte de alimentação bivolt (110-220);

11.20.10 - Deve ser fornecido com cabo de rede RJ-45;

11.21 - Aceite e Testes de qualificação:

11.21.1 - Para realização do aceite dos dispositivos de acesso móvel à internet a fiscalização do contratado, com auxílio da equipe técnica de TI da CONTRATANTE realizará as seguintes atividades:

11.21.1.1 - Verificação de atendimento das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;

11.21.1.2 - Verificação da disponibilidade dos serviços conforme a cobertura mínima exigida no item 11.19;

11.21.1.3 - Testes de conectividade com a internet e verificação da qualidade de persistência do sinal de acesso;

11.21.1.4 - Testes para verificação do atendimento da velocidade exigida conforme a tecnologia de acesso disponível (5G: 100 Mbps, 4G: 50 Mbps) para download e upload;

11.21.1.5 - Para aferição da velocidade poderá ser utilizado softwares específicos disponíveis para download na internet de escolha da equipe técnica da SESRE;

11.21.1.6 - Caso os equipamentos e chips não passem nos testes, a CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento de todos sem ônus ao TRE-GO.

11.21.1.7 - O termo de aceite técnico será emitido pela SESRE com ciência da Coordenadoria de Infraestrutura (CINF) em até 10 (dez) dias úteis após o período de avaliação dos equipamentos e serviços, somente se estes atenderem plenamente todas as exigências deste Termo de Referência.

11.22 - Garantia e condições de assistência técnica.

11.22.1 - A prestação dos serviços de suporte e assistência técnicas terá início imediatamente após a entrega dos dispositivos de acesso à internet;

11.22.2 - Ocorrendo problemas de funcionamento nos dispositivos de acesso à internet (modems e chips) a CONTRATANTE fará a substituição dos mesmos num prazo máximo de 5 dias;

11.22.3 - O cancelamento dos serviços do dispositivo substituído deverá ocorrer automaticamente com a ativação do serviço no novo dispositivo;

11.22.4 - O suporte técnico compreende a solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos equipamentos;

11.22.5 - A abertura de chamados será efetuada por um dos seguintes canais: correio eletrônico, telefone ou por web site. No caso de abertura por meio de telefone, o contato será efetuado mediante número nacional isento de tarifação telefônica (por exemplo, prefixo 0800), ou de telefone fixo localizado em Goiânia-GO, município sede do TRE-GO;

11.22.6 - A CONTRATADA deverá fornecer um número de protocolo para cada chamado aberto;

11.22.7 - A CONTRATADA deverá manter uma página na internet que possibilite a abertura e o acompanhamento de chamados;

11.22.8 - O atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa;

11.22.9 - Fornecimento de acesso irrestrito (24 horas x 7 dias da semana) à área de suporte do fabricante, especialmente ao endereço eletrônico (web site), a toda documentação técnica pertinente (guias de instalação/configuração atualizados; FAQ's, bases de conhecimento e bases de soluções, com pesquisa efetuada por meio de ferramentas de busca) e atualizações de todos os componentes de software do sistema fornecido;

11.22.10 - Para os chamados abertos fora do horário comercial o atendimento deverá ser realizado no próximo dia útil;

11.22.11 - Toda e qualquer despesa, independente de sua natureza, decorrente dos serviços de assistência técnica e/ou manutenção corretiva correrá por conta da contratada;

12 – ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS):

12.1 - ANS N°01 – Tempo de disponibilidade do(s) link(s) internet (Itens 01 a 05):

12.1.1 - Finalidade: Garantir que todos os canais de comunicação estejam disponíveis o maior tempo possível e com qualidade;

12.1.2 - Meta a cumprir (MC):

12.1.2.1 – Links de alta velocidade (Item 01): 99,5% de disponibilidade mínima.

12.1.2.2 – Links de acesso (Itens 02 a 05): 99,0% de disponibilidade mínima.

12.1.3 - Instrumento de medição: Sistema informatizado de gerência e monitoramento fornecido pela Contratada e Sistema próprio do TRE-GO;

12.1.4 - Forma de acompanhamento: Relatórios gerenciais que contenham o tempo de parada de cada link vinculado a um chamado de reparo, obtidos através do sistema de gerenciamento e monitoramento;

12.1.5 - Periodicidade: Mensal;

12.1.6 - Mecanismo de Cálculo:

12.1.6.1 - Fórmula:

(TDP - PNF)

ID = ----- * 100, onde:

TDP

12.1.6.1.1 - ID = Índice de disponibilidade;

12.1.6.1.2 - TDP = tempo de disponibilidade prevista do link no respectivo mês em minutos;

12.1.6.1.3 - PNF = Período de não funcionamento do link de alta velocidade medido no respectivo mês em minutos;

12.1.7 - Início de Vigência: Data do aceite da instalação do link de alta velocidade;

12.1.8 - Faixas de ajuste no pagamento:

12.1.8.1 - O valor a ser ressarcido por indisponibilidade do link será estabelecido de acordo com as faixas de descontos descritas no item 12.1.8.3, as quais deverão ser aplicadas sobre o valor mensal do respectivo link. Estes descontos deverão ser concedidos uma única vez, no mês seguinte ao da confirmação da ocorrência;

12.1.8.2 - Fórmula: **DIFANS = MC - ID**, onde:

12.1.8.2.1 - DIFANS = Diferença entre o ANS contratado (MC - Meta a cumprir) e o Índice de disponibilidade calculado (ID);

12.1.8.3 - Faixas de diferenças e descontos:

12.1.8.3.1 - $0 < \text{DIFANS} < 0,5 \rightarrow 10\%$;

12.1.8.3.2 - $0,5 < \text{DIFANS} < 1,5 \rightarrow 20\%$;

12.1.8.3.3 - $1,5 < \text{DIFANS} < 3,0 \rightarrow 30\%$;

12.1.8.3.4 - $3,0 < \text{DIFANS} < 6,0 \rightarrow 40\%$;

12.1.8.3.5 - $\text{DIFANS} > 6,0 \rightarrow 50\%$;

12.1.9 - Sanções:

12.1.9.1 - Será aplicada multa de 1,0% sobre o valor GLOBAL do contrato, nos casos de não atendimento ao ANS contratado a cada período igual a 3 (três) meses, seguidos ou não (em qualquer tempo).

12.1.10 - Observações:

12.1.10.1 - Não serão considerados os tempos de parada do(s) link(s) nos casos considerados como indisponibilidade justificada, ou seja, falta de energia nas dependências da Contratante, Manutenções programadas e Motivos de força maior;

12.2 - ANS N°02 – Tempo de disponibilidade do Sistema de Gerência e Monitoramento:

12.2.1 - Finalidade: Garantir que o Sistema de Gerência e Monitoramento (SGM) esteja disponível o maior tempo possível e com qualidade;

12.2.2 - Meta a cumprir (MC): 90,0% de disponibilidade mínima;

12.2.3 - Instrumento de medição: Ferramenta informatizada de Monitoramento própria do Contratante;

12.2.4 - Forma de acompanhamento: Relatórios gerenciais que contenham o tempo de disponibilidade do SGM, obtidos através da Ferramenta de Monitoramento;

12.2.5 - Periodicidade: Mensal;

12.2.6 - Mecanismo de Cálculo:

12.2.6.1 - Fórmula:

(TDP - PIN)

ID = ----- * 100, onde:

TDP

12.2.6.2 - ID = Índice de disponibilidade;

12.2.6.3 - TDP = tempo de disponibilidade prevista do SGM no respectivo mês em minutos;

12.2.6.4 - PIN = Período de Indisponibilidade do SGM medido no respectivo mês em minutos;

12.2.7 - Início de Vigência: Data do aceite da instalação do SGM;

12.2.8 - Faixas de ajuste no pagamento:

12.2.8.1 - O valor a ser ressarcido por indisponibilidade do SGM será estabelecido de acordo com as faixas de descontos descritas no item 12.2.8.3, a qual deverá ser aplicada sobre o valor mensal do contrato. Estes descontos deverão ser concedidos uma única vez, no mês seguinte ao da confirmação da ocorrência;

12.2.8.2 - Fórmula: **DIFANS = MC - ID**, onde:

12.2.8.2.1 - DIFANS = Diferença entre o ANS contratado (MC - Meta a cumprir) e o Índice de disponibilidade calculado (ID);

12.2.8.3 - Faixas de diferenças e descontos:

12.2.8.3.1 - $0 < \text{DIFANS} < 0,5 \rightarrow 1\%$;

12.2.8.3.2 - $0,5 < \text{DIFANS} < 1,5 \rightarrow 2\%$;

12.2.8.3.3 - $1,5 < \text{DIFANS} < 3,0 \rightarrow 3\%$;

12.2.8.3.4 - $3,0 < \text{DIFANS} < 6,0 \rightarrow 4\%$;

12.2.8.3.5 - $\text{DIFANS} > 6,0 \rightarrow 5\%$;

12.2.9 - Sanções:

12.2.9.1 - Será aplicada multa de 0,5% sobre o valor GLOBAL do contrato, nos casos de não atendimento ao ANS contratado a cada período igual a 3 (três) meses, seguidos ou não (em qualquer tempo);

12.2.10 - Observações:

12.2.10.1 - Não serão considerados os tempos de parada do SGM nos casos considerados como indisponibilidade justificada, ou seja, falta de energia nas dependências da Contratante, Manutenções programadas e Motivos de força maior;

12.3 - ANS N°03 - Acordo de nível de serviço para tecnologia móvel:

12.3.1 - Finalidade: Garantir que as conexões de Internet Móvel estejam disponíveis o maior tempo possível e com qualidade;

12.3.2 - Periodicidade: Mensal;

12.3.3 - Início de Vigência: Data do aceite dos serviços e equipamentos;

12.3.4 - Faixas de ajuste no pagamento: O valor a ser ressarcido, conforme o tipo de infração cometida, do serviço de Internet Móvel será estabelecido de acordo com a tabela de descontos descritas no item 12.3.5, a qual deverá ser aplicada sobre o contrato. Estes descontos deverão ser concedidos uma única vez, no mês seguinte ao da confirmação da ocorrência.

12.3.5 - Tabela de descontos:

Nº da infração	Infração	Métrica (dias corridos)	Índice de Desconto (glosa)	
1	Período de não funcionamento (PNF) do serviço 4G/5G	$5 < \text{Tempo} \leq 10$	10%	v
2	Período de não funcionamento (PNF) do serviço 4G/5G	$10 < \text{Tempo} \leq 20$	30%	v
3	Período de não funcionamento (PNF) do serviço 4G/5G	$\text{Tempo} > 20$	50%	v
4	Tempo para ativação de chips/modens 4G/5G	$\text{Tempo} > 3$	10%	
5	Tempo para bloqueio de chips/modens 4G/5G	$\text{Tempo} > 2$	10%	

12.3.6 - Mecanismo de Cálculo: A métrica "tempo" será computada em dias corridos e contará a partir da data de abertura de chamado.

12.3.6.1 - Sanção: Será aplicada multa de 3,0% sobre o valor GLOBAL do contrato, nos casos de não atendimento ao ANS contratado a cada período igual a 3 (três) meses, seguidos ou não (em qualquer tempo).

13 - Do Pagamento:

13.1 - Para os Serviços de instalação e de mudança de endereço:

13.1.1 - Os serviços de instalação e de mudança de endereço deverão ser realizados sem ônus ao CONTRATANTE;

13.2 - Para os Serviços de internet dedicada:

13.2.1 - O pagamento será efetuado por crédito bancário em até 10 dias, a contar do ateste da fatura apresentada pela contratada, desde que não haja fator impeditivo imputável a esta;

13.2.2 - O pagamento dos serviços de acesso à internet será feito em períodos mensais definidos pela CONTRATADA, a partir da data do efetivo uso do link de acesso. Portanto, poderá haver faturamento proporcional até a data do fechamento do período de faturamento da CONTRATADA;

13.2.3 - A CONTRATADA deverá emitir fatura única com descrição de todos os links de acesso instalados e respectivos valores contratados;

13.2.4 - Quando solicitado um novo link de acesso, a CONTRATADA deverá fazer constar na fatura única o período de faturamento do novo link a partir da data de aceite da instalação;

13.3 - Para os Serviços de internet móvel:

13.3.1 - O pagamento dos serviços de acesso à internet móvel será feito em períodos mensais definidos pela CONTRATADA, a partir da data do efetivo uso do serviço. Portanto, poderá haver faturamento proporcional até a data do fechamento do período de faturamento da CONTRATADA;

13.3.2 - A CONTRATADA deverá emitir fatura única mensal com descrição de todos os acessos 3G/4G disponibilizados e os respectivos valores contratados;

14 - DA CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA DOS LINKS INTERNET DEDICADA SEREM REDUNDANTES AOS LINKS JÁ INSTALADOS NOS CARTÓRIOS ELEITORAIS

14.1 - Para garantir que exista redundância total entre os links utilizados para prover comunicação de dados entre a Sede do TRE-GO e as Zonas Eleitorais, é obrigatório que a empresa a ser contratada neste processo licitatório não seja a mesma empresa do Contrato nº05/2023, SITELBRA Sistema de Telecomunicações do Brasil Ltda ou empresa do mesmo grupo empresarial para os municípios do Lote/Grupo 1.

14.2 - A infraestrutura de rede da CONTRATADA não pode em hipótese alguma utilizar a infraestrutura de rede da empresa SITELBRA Sistema de Telecomunicações do Brasil Ltda.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - De acordo com o artigo 122 da Lei n. 14.133/2021 será permitida a subcontratação de empresas para executar serviços que exijam comprovada especialização ou de interesse técnico para a continuidade do Contrato;

15.2 - A subcontratação não gerará, em hipótese alguma, vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a SUBCONTRATADA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

15.3 - A subcontratada não pode ser a mesma empresa contratada pela SITELBRA Sistema de Telecomunicações do Brasil Ltda que fornece os links redundantes para os Cartórios Eleitorais.

15.4 - A subcontratação envolve o fornecimento de acesso final (última milha) para as localidades informadas neste Termo de Referência, caso a contratada não tenha infraestrutura própria para atingir os referidos locais.

15.4.1 - A subcontratação da última milha não pode prejudicar a qualidade dos serviços, a segurança dos dados trafegados, deve obedecer todos os requisitos contratuais estabelecidos e não altera as responsabilidades da empresa Contratada.

15.4.2 - A empresa subcontratada deve comprovar sua capacidade técnica em atender projetos similares através de atestado(s) técnico(s) emitido(s) por empresa(s) privada(s) ou pública(s) com contrato(s) vigente(s) ou, no máximo, com 1 ano de término.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 - Em caso de não cumprimento de qualquer especificação contida neste Termo de Referência e não cumprimento com relação aos prazos serão aplicadas as penalidades previstas no Termo de Contrato;

16.2 - A verificação do cumprimento dos prazos de fornecimento dos produtos e serviços pertinentes aos Itens, para efeito de aplicação das penalidades previstas, será feita tomando-se por base os prazos definidos neste Termo de Referência;

16.3 - A verificação do cumprimento do ANS definido neste Termo de Referência será feita com base nos chamados de manutenção registrados junto à Central de Atendimento da CONTRATADA, bem como através de ferramentas de monitoração disponibilizada pela CONTRATADA e/ou de ferramenta de uso da CONTRATANTE;

16.4 - O Período de não funcionamento (PNF) dos serviços de acesso à internet dedicado será computado em minutos e de acesso internet móvel em dias corridos, a partir da "abertura do chamado de manutenção" feita pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE;

16.5 - O término do PNF será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado), obrigatoriamente feito por um técnico do local responsável pela abertura do chamado, sendo necessária a identificação deste técnico responsável pelo fechamento do chamado;

16.6 - O somatório de PNF em minutos ou dias corridos será o tempo considerado como base para avaliar o cumprimento do ANS, e será tomado como base para a aplicação de todas as penalidades previstas neste documento devido ao não cumprimento deste requisito;

17 - CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Especificações Técnicas que devem constar na proposta:

17.1.1 - As Especificações Técnicas devem ter descrição de todos os itens relacionados com o atendimento aos requisitos deste Termo de Referência, mencionando detalhes técnicos. Devem ser fornecidas obrigatoriamente as seguintes informações:

17.1.1.1 - Informações precisas sobre cada um dos serviços acesso à internet dedicada e/ou móvel ofertados em conformidade com as tecnologias especificadas, comprovando o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

17.2 - Preços:

17.2.1 - A proposta deve conter os preços dos serviços de provimento de acesso à internet dedicada e/ou móvel solicitados neste Termo de Referência, considerando o seguinte:

17.2.1.1 - Os valores devem ser apresentados conforme a planilha de preços referente às tecnologias internet dedicada e/ou móvel. A planilha indica onde devem ser preenchidos os preços solicitados;

17.2.1.2 - Toda a avaliação a ser feita com relação a preços será efetuada considerando os preços com impostos e todos os demais encargos que façam parte do serviço cotado;

17.2.1.3 - Todos os impostos, despesas com manutenção, fornecimento de equipamentos descritos neste Termo, devem estar inclusos nos preços dos serviços;

17.2.1.4 - Descrição dos preços solicitados para os Itens da Tecnologia Internet Dedicada:

17.2.1.4.1 - Valor Mensal Unitário (R\$): valor mensal relativo ao serviço de fornecimento de cada link de acesso à internet dedicada/móvel;

17.2.1.4.2 - Valor Total Mensal (R\$): resultado da multiplicação entre a quantidade de cada item e seu valor mensal unitário;

17.2.1.4.3 - Valor Total Mensal dos Itens: Somatório de todos os resultados obtidos para o "Valor Total Mensal";

17.2.1.4.4 - Valor Total da Contratação (R\$): é o resultado da multiplicação do "Valor Total Mensal dos Itens" por 30 (meses da contratação);

17.2.1.4.5 - O modelo de planilha a seguir deve ser preenchido e indicará os preços que estarão registrados na ARP – Ata de Registro de Preços dos serviços dos itens 01, 02, 03, 04 e 05 da tecnologia Internet Dedicada e/ou do item 06 da tecnologia internet móvel, a ser gerada a partir do processo licitatório, a qual será parte integrante do contrato.

17.2.1.4.6 - Modelo de planilha de preços:

Tecnologia Internet Dedicada/Móvel				
Grupo/Lote 01	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Mensal Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
Item 1	Link de internet dedicada de alta velocidade (Grupo A).	04	R\$,XX	R\$,XX
Item 2	Link de internet dedicada para acesso (Grupo B).	03	R\$,XX	R\$,XX
Item 3	Link de internet dedicada para acesso (Grupo C).	03	R\$,XX	R\$,XX
Item 4	Link de internet dedicada para acesso (Grupo D).	75	R\$,XX	R\$,XX
Item 5	Link de internet dedicada para acesso (Grupo E).	18	R\$,XX	R\$,XX
Item	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Mensal Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
Item 6	Link de internet móvel.	20	R\$,XX	R\$,XX
Valor Total da Contratação (12 meses):				R\$,XX
Valor Total da Contratação (30 meses):				R\$,XX

18 - Da Modalidade e Tipo de Licitação

18.1 - A modalidade de Licitação será do tipo Pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço. Será declarado vencedor do procedimento licitatório a LICITANTE que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço, desde que o objeto cotado atenda às especificações exigidas e esteja dentro do limite do valor de referência abaixo estimado.

19 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

19.1 - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências das condições e preços pactuados do contrato;

19.2 - Fiscalizar e fixar prazo para correção dos serviços prestados, notificando por escrito, à CONTRATADA sobre quaisquer falhas e eventuais imperfeições na execução dos serviços.

20 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

20.1 - Fornecer os serviços no prazo e demais condições estipuladas;

20.2 - Se constatada qualquer irregularidade nos serviços prestados, a empresa deverá corrigi-los em até 5 (cinco) dias úteis;

20.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRE-GO;

20.4 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.5 - Deverá exigir que no ato de visita às unidades para manutenção dos links, seus funcionários e/ou subcontratados sejam devidamente identificados junto ao responsável pela unidade visitada com a apresentação de credencial da empresa contratada;

20.6 A CONTRATADA deverá manter relação atualizada de todos os seus subcontratados relacionando-os aos circuitos aos quais estes darão suporte

21 - Vistoria Técnica (Links internet dedicada)

21.1 - Os proponentes, caso julguem necessário, poderão realizar vistoria técnica nas dependências da CONTRATANTE, onde serão prestados os serviços, mediante agendamento prévio junto à Seção de Suporte aos Serviços de Rede (SESRE), por meio do telefone (62) 3920-4284, no horário das 12 às 18h ou pelo e-mail sesre-lista@tre-go.jus.br;

21.2 - O agendamento para a realização da vistoria deve acontecer com antecedência mínima de 2 dias úteis;

21.3 - A vistoria na Sede do Tribunal será conduzida pela SESRE e acompanhada por servidor da equipe da Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura (CEIN) deste Regional;

21.4 - As vistorias nos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento serão acompanhadas por servidores designados pelos Chefes das unidades;

21.5 - O representante da proponente deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

21.6 - A(s) vistoria(s) deverá(ão) ser realizada(s) até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública;

21.7 - À empresa que realizar a visita e a vistoria será fornecido "Declaração de Vistoria Técnica" (Anexo II), em que constará a identificação da empresa conforme campos do referido anexo;

21.8 - A **"Declaração de Vistoria Técnica"** deverá ser enviada ao Pregoeiro na fase de aceitação de propostas;

21.9 - A empresa que não realizar a vistoria do(s) local(is) de fornecimento dos links deverá apresentar **"Declaração de não Vistoria"** (Anexo III) de que os elementos fornecidos pelo TRE-GO foram suficientes para a correta instalação e prestação dos serviços desta Contratação;

21.10 - A **"Declaração de não Vistoria"** deverá ser encaminhada quando da aceitação da proposta.

22 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.1 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.1.1 - Para a Internet dedicada:

22.1.1.1 - 1 (um) ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que:

22.1.1.1.1 - Fornece ou forneceu solução de Link de Internet dedicada nas velocidades de, no mínimo, 10Gbps com disponibilidade de 99,5% e, 1Gbps e 500 Mbps com disponibilidade de 99,0%, observada a correspondência técnica com o conjunto licitado;

22.1.1.2 - Possua autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia - SCM;

22.1.1.3 - Possua backbone com, pelo menos, 3 (três) pontos de troca de tráfego com prestadoras que possuam sistemas autônomos (AS) independentes no Brasil e, no mínimo, 2 (dois) pontos de troca de tráfego com prestadoras que possuam sistemas autônomos (AS) internacionais.

22.1.2 - Para a Internet móvel:

22.1.2.1 - 1 (um) ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que:

22.1.2.1.1 - Fornece ou forneceu solução de Link de Internet móvel nas tecnologias 4G/5G, observada a correspondência técnica com o conjunto licitado;

22.1.2.2 - Autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia - SCM;

22.2 - Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

23 - FORMA DE PARCELAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

23.1 - A contratação e a adjudicação serão feitas por item nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 14.133 de 2021 e Súmula 247 do TCU para o item 06 e, por lote para os itens de 01 a 05 pois os serviços de suporte, manutenção, instalação e garantia devem ser prestados pela mesma empresa, o que gera maior velocidade na solução de problemas e menor tempo de parada dos links de dados e dos serviços prestados pelos Cartórios Eleitorais. Além disso, o custo de administração e gestão do contrato serão reduzidos, considerando que o quadro de servidores é pequeno.

24 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1 - Será utilizado o Sistema de Registro de Preços considerando que os links serão instalados de acordo com as novas demandas que surgirem e havendo disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 3º, caput, do Decreto 11.462/2023.

24.2 - A ata de registro de preços decorrente desta contratação terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme disposto no artigo 84 da Lei nº14.133/2021.

24.3 - A cotação dos itens deverá ser na totalidade máxima definida na tabela do item 2.

25 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1 - Os serviços referenciados, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviços comuns, haja vista os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação, que são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, além de oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, podendo, portanto ser licitado por meio do Pregão Eletrônico.

26 - ENTREGA, AVALIAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

26.1 - Entrega dos serviços:

26.1.1 - Internet dedicada:

26.1.1.1 - O prazo de entrega deverá obedecer ao item 10.15 - "Cronograma de eventos";

26.1.1.2 - Deverão ser entregues nos endereços especificados no Anexo IV de forma agendada com a equipe técnica da SESRE e com os servidores das unidades envolvidas.

26.1.2 - Internet móvel:

26.1.2.1 - O prazo de entrega é de, no máximo, 30 dias após a assinatura do contrato;

26.1.2.2 - Os equipamentos e os chips deverão ser entregues no Edifício Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no endereço Praça Cívica nº 300, 5º andar, Ala B, Seção de Suporte aos Serviços de Rede, CEP 74003-010, Goiânia, Goiás, em horário comercial.

26.2 - Avaliação (Recebimento provisório):

26.2.1 - Será verificada a conformidade da especificação técnica dos serviços e produtos fornecidos com as especificações técnicas mínimas exigidas neste termo de referência, no prazo máximo de 10 dias;

26.2.2 - Caso seja constatada alguma desconformidade com o item 26.2.1, a SESRE comunicará a CONTRATADA para efetuar a correção dos problemas;

26.2.3 - A correção estabelecida no item 26.2.2 deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da comunicação;

26.3 - Termo de aceite (Recebimento definitivo):

26.3.1 - O termo de aceite técnico será emitido pela SESRE com ciência da Coordenadoria de Infraestrutura (CINF) em até 10 (dez) dias úteis após o período de avaliação dos serviços contratados, somente se estes atenderem plenamente todas as exigências deste Termo de Referência.

27 - Participação de empresas em consórcio

27.1.1 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

28 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

28.1 - A CONTRATANTE, por meio de representantes nomeados, fiscalizará a execução do contrato, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da CONTRATANTE, das quais a CONTRATADA tenha discordado por escrito.

28.2 - O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços em desacordo com o objeto deste documento sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

28.3 - Aplicar-se-ão à fiscalização e acompanhamento do Contrato todas as disposições constantes da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017.

28.4 - A fiscalização, exercida por profissionais designados pela CONTRATANTE nos termos da Lei nº 14.133/2021, não implica em corresponsabilidade, nem exige a CONTRATADA de responsabilidade.

28.5 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

28.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

28.7 - É assegurado à Fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida em até 4 (quatro) dias, a contar da comunicação pelo gestor do contrato, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado.

28.8 - Caberá a Fiscalização atestar os serviços que forem efetivamente executados e aprovados.

ASSINATURA		
Integrante Técnico	Integrante Demandante	Integrante Administrativo
<p>_____ Marcos Rogério Santiago SESRE/STI</p> <p>_____ Leandro Pires Rabello SESRE/STI</p>	<p>_____ Marcílio Zaccarelli Bersaneti CINF/STI</p>	<p>_____ Magda da Conceição Alve Assessora de Apoio Administrativo às</p>
Goiânia, 03 de		

ANEXO I (do Termo de Referência) INSTALAÇÃO DOS LINKS COM DUPLA ABORDAGEM

1 - Instalação dos links com dupla abordagem na Sede do TRE-GO:

1.1 - Endereço: Pça. Dr. Pedro Ludovico Teixeira, N.300, Centro, Goiânia-Go;

1.1.1 - Abordagem nº1: Entrada pela Avenida Tocantins;

1.1.2 - Abordagem nº2: Entrada pela Avenida Goiás;

1.1.3 - Destino das 2 (duas) abordagens: Datacenter localizado no 5º andar; ala B.

2 - Instalação dos links com dupla abordagem no prédio Anexo II:

2.1 - Endereço: Rua 25-A, S/N, Área Nº 03, Quadra 63-A, Setor Aeroporto, Goiânia-Go;

2.1.1 - Opção 1:

2.1.1.1 - Abordagem nº 1: Entrada pela Rua 25-A - Poste na frente da entrada principal do prédio (próxima ao transformador de energia e ao local onde as bandeiras são asteadas) - tubulação do prédio;

2.1.1.2 - Abordagem nº 2: Entrada pela Rua 25-A - Poste na frente da guarita - passagem aérea do cabo até o prédio;

2.1.2 – Opção 2:

2.1.2.1 – Abordagem nº 1: Entrada pela Rua 25-A – Poste na frente da entrada principal do prédio (próxima ao transformador de energia e ao local onde as bandeiras são asteadas) – tubulação do prédio;

2.1.2.2 – Abordagem nº 2: Entrada pela Rua Dona Francisca da C. Cunha ou pela Rua 17-A - passagem aérea do cabo até o prédio;

2.1.3 – Destino das 2 (duas) abordagens nas 2(duas) opções: Datacenter localizado no 1º andar do prédio;

3 – Caminho de entrega dos cabos de fibra óptica

3.1 – Os cabos de cada link devem ser entregues separadamente e vindos por caminhos diferentes:

3.1.1 – Sede do TRE-GO:

3.1.1.1 – Cabo nº 1 vindo pela Av. Tocantins;

3.1.1.2 – Cabo nº 2 vindo pela Av. Goiás;

3.1.1.3 – Os Pontos de Presença (POPs) devem ser diferentes;

3.1.2 – Prédio Anexo II:

3.1.2.1 – Opção 1:

3.1.2.1.1 – Cabo nº 1 vindo pela Rua 25-A pelo caminho da Av. República do Líbano;

3.1.2.1.2 – Cabo nº 2 vindo pela Rua 25-A pelo caminho da Rua 17-A;

3.1.2.2 – Opção 2:

3.1.2.2.1 – Cabo nº 1 vindo pela Rua 25-A pelo caminho da Av. República do Líbano ou da Rua 17-A;

3.1.2.2.2 – Cabo nº 2 vindo pela Rua Dona Francisca da C. Cunha ou pela Rua 17-A pelo caminho oposto definido para o cabo nº 1 do item anterior;

3.1.2.3 – Os Pontos de Presença (POPs) devem ser diferentes para qualquer das opções escolhidas;



Documento assinado eletronicamente por **LOIRÍ SCHWINGEL, DIRETOR(A)-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO**, em 01/08/2025, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Vieira Lemes, Usuário Externo**, em 07/08/2025, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1166853** e o código CRC **63E81C21**.

